



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E A EMPRESA SUPRIMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA - ME OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E O FORNECIMENTO DE INSUMOS NOVOS, COMPATÍVEIS OU ORIGINAIS (TONERS, CILINDROS E OUTROS), EXCETO PAPEL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPRIMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **10.203.892/0001-81**, com sede na Av. Fernando Machado, 1521-D, Sala 01, Centro, Chapecó/SC, 89.803-000, representada neste ato, pelo seu Administrador, Senhor **Adilson José Stankiewicz**, portador da Cédula de Identidade nº 3.749.878 e inscrito no CPF-MF sob o nº 019.879.439-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **processo de licitação nº 103/2015** modalidade **Pregão Presencial nº. 052/2015 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de locação de impressoras, incluindo assistência técnica dos equipamentos e o fornecimento de insumos novos, compatíveis ou originais (toners, cilindros e outros), exceto papel** conforme as condições estabelecidas no **Anexo A – Termo de Referência** do Edital Pregão Presencial 052/2015 e itens abaixo relacionados:

Nº ITEM	Descrição	Unidade de Medida	Valor unitário R\$
01	Equipamentos Locados	Cópia/Impressão	0,057
02	Equipamentos Locados "Impressoras Coloridas"	Cópia/Impressão	0,500
03	Equipamentos do Município	Cópia/Impressão	0,050

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 052/2015 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os equipamentos relacionados no **Termo de Referência Anexo "A"**, deverão ser instaladas **no prazo máximo 30 (trinta) dias** consecutivos contados da(s) data(s) assinatura do contrato, nos locais relacionados no item **1.2 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31/12/2016, facultada à Administração sua prorrogação até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

Nº ITEM	Descrição	Unidade de Medida	Valor unitário R\$
01	Equipamentos Locados	Cópia/Impressão	0,057
02	Equipamentos Locados “Impressoras Coloridas”	Cópia/Impressão	0,500
03	Equipamentos do Município	Cópia/Impressão	0,050

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício 2016, de acordo com projeto de lei em tramitação no Legislativo Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante na cláusula terceira, será concedido reajuste dos valores propostos pela licitante vencedora com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.2. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

7.3. Poderá ser alterado o valor dos contratos mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com planilhas de custos que demonstrem os gastos da licitante vencedora, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

8.1. A CONTRATADA durante o período de vigência, ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de assistência acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

8.2. Os equipamentos relacionados no **Termo de Referência anexo “A” (Tipos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)** deverão ser instalados e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo 30 (trinta) dias consecutivos contados da assinatura do contrato, nos locais indicados no referido anexo.

8.2.1. Imediatamente após a instalação dos equipamentos, objeto desta licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Servidor responsável técnico em informática do Município de Pinhalzinho. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

8.2.2. O objeto desta licitação deverá ser recebido mediante aprovação técnica, pelo Servidor responsável técnico de informática da Prefeitura de Pinhalzinho, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que os bens fornecidos tenham sido regularmente aprovados.

8.2.3. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os itens acessórios de hardware necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores.

8.2.4. Os equipamentos deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa, atualizada e original, contendo manual, guia de instalação e outros pertinentes.

8.2.5. O equipamento em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições deverá ser imediatamente substituído pelo fornecedor.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços dentro do prazo estipulado no edital, de acordo com as especificações constantes no anexo “A” do Edital Convocatório;
- b) Dispor de uma central de atendimento 24 horas, que permita a disponibilidade para comunicação de problemas relativos aos serviços do objeto contratado;
- c) Atender, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, os chamados da CONTRATANTE para resolução de problemas técnicos, inclusive com substituição do equipamento caso o mesmo não possa ser reparado;
- d) Manter junto aos equipamentos o mínimo de 03 (três) toners de reserva para troca;
- e) Numerar as máquinas, identificando-as por número, juntamente com etiqueta com dados de contato para suporte técnico.
- f) Efetuar a leitura mensal do equipamento, ao qual deverá ser atestada por um representante do Departamento, o qual irá autorizar o faturamento;
- g) Deverá ser fornecido pela CONTRATADA todo mês o relatório de controle de impressões por equipamento, que deverão ser anexados as nota fiscais correspondentes;
- h) Emitir a nota fiscal, obrigatoriamente em concordância com a leitura do número de cópias/impressões, de acordo com as especificações dos serviços prestados;
- i) Informar ao responsável técnico da CONTRATANTE, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do termo de contrato e execução dos serviços;
- k) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários, bem como as despesas com transporte, impostos, taxas, fretes, seguros dos insumos e quaisquer outros resultantes da execução dos serviços, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de quaisquer outras obrigações;
- l) Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- m) Manter as condições de qualificação exigidas para participação no certame durante toda a vigência do Contrato;
- n) Dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- o) Elaborar sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação;
- p) Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão-de-obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

- q) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

8.4. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo e no Edital;
- c) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, em suas dependências, para fins de realizar vistorias e/ou instalações/manutenções necessárias;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- e) Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo, por terceiros;
- f) Promover auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados pela Contratada;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- h) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

9.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 - A CONTRATADA obriga-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

13.2 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 16 de Dezembro de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Adilson José Stankiewicz
Suprimaq Comercio de Maquinas e
Suprimentos Ltda - Me
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15